

137ª Zona Eleitoral - ITORORÓ	207
138ª Zona Eleitoral - ITARANTIM	208
139ª Zona Eleitoral - BARRA DO CHOÇA	211
140ª Zona Eleitoral - ITAPETINGA	212
144ª Zona Eleitoral - ENTRE RIOS	212
151ª Zona Eleitoral - GANDU	213
153ª Zona Eleitoral - MEDEIROS NETO	215
154ª Zona Eleitoral - FEIRA DE SANTANA	217
155ª Zona Eleitoral - FEIRA DE SANTANA	222
156ª Zona Eleitoral - FEIRA DE SANTANA	222
157ª Zona Eleitoral - FEIRA DE SANTANA	224
158ª Zona Eleitoral - CHORROCHÓ	226
161ª Zona Eleitoral - ANAGÉ	228
162ª Zona Eleitoral - SÃO FRANCISCO DO CONDE	229
163ª Zona Eleitoral - ALAGOINHAS	234
166ª Zona Eleitoral - BUERAREMA	234
167ª Zona Eleitoral - JACOBINA	235
170ª Zona Eleitoral - CAMAÇARI	237
171ª Zona Eleitoral - CAMAÇARI	240
176ª Zona Eleitoral - BARRA DO MENDES	242
180ª Zona Eleitoral - LAURO DE FREITAS	244
184ª Zona Eleitoral - SÃO FELIPE	246
185ª Zona Eleitoral - MATA DE SÃO JOÃO	250
186ª Zona Eleitoral - DIAS DÁVILA	252
187ª Zona Eleitoral - FORMOSA DO RIO PRETO	254
188ª Zona Eleitoral - EUNÁPOLIS	257
190ª Zona Eleitoral - SERRA DOURADA	258
191ª Zona Eleitoral - CAPIM GROSSO	262
192ª Zona Eleitoral - CONCEIÇÃO DO JACUIPE	264
193ª Zona Eleitoral - IAÇU	266
195ª Zona Eleitoral - PILÃO ARCADE	268
196ª Zona Eleitoral - RETIROLÂNDIA	269
197ª Zona Eleitoral - WENCESLAU GUIMARÃES	272
201ª Zona Eleitoral - ITAMBÉ	273
Índice de Advogados	
Índice de Partes	
Índice de Processos	274

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-BA Nº 10, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a assinatura eletrônica de instrumentos contratuais, atas de registro de preços, convênios, aditivos e documentos congêneres celebrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 8.539/2015, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o regramento constante da Lei nº 12.682/2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.063/2020, que disciplina o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o objetivo de promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade, bem como de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação e com a eliminação do uso de papel como suporte físico para documentos institucionais, e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de constante aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação no âmbito do Tribunal, especialmente possibilitando o aumento da celeridade e da eficiência das tratativas contratuais,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica nos ajustes decorrentes dos processos de contratação realizados no âmbito deste Tribunal, assim entendidos os contratos administrativos, atas de registro de preços, acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres, seus anexos e aditivos, assim como nos recibos comprobatórios da celebração dos contratos firmados por meio da entrega de nota de empenho.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

II - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados aos respectivos documentos;

III - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

IV - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Art. 3º Os ajustes decorrentes das contratações celebradas no âmbito deste Tribunal serão assinados, preferencialmente, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI com uso de login e senha.

Art. 4º A assinatura eletrônica do usuário externo ou da usuária externa será precedida de credenciamento nos termos do normativo interno que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do TRE-BA.

Parágrafo único. Considera-se usuário externo ou usuária externa o representante ou a representante legal dos fornecedores contratados pelo Tribunal, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 5º Será permitida, ainda, a assinatura digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

Art. 6º O disposto nos arts. 3º e 5º não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

Art. 7º O certificado digital ou outro meio utilizado para assinatura deverá ser emitido em nome da parte signatária do ajuste ou de seu representante ou sua representante legal.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo o documento a ser assinado será enviado por correio eletrônico para o destinatário ou para a destinatária, que o assinará digitalmente e o devolverá, pelo mesmo modo, ao TRE-BA.

Art. 8º Caso seja inviável a assinatura eletrônica ou digital ou haja indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do ajuste, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela pessoa competente e encaminhado, em única via, em meio físico, ao Tribunal.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, e em se tratando de contrato, aditivo ou de instrumento congênere, a Seção de Contratos - SECONT verificará a regularidade do ato, e procederá à digitalização do documento e juntada ao SEI, e solicitará a assinatura do Diretor-Geral ou da Diretora-Geral ou do Presidente ou da Presidente do Tribunal, conforme o caso.

§ 2º Cópia de documento recebido em papel e devidamente assinado, inclusive eletrônica ou digitalmente, pelo Diretor-Geral ou pela Diretora-Geral, deverá ser remetida ao interessado ou à interessada por mensagem eletrônica, oportunidade em que será comunicado de que o original poderá ser retirado neste Tribunal no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de posterior descarte.

Art. 9º O ato se considera realizado no dia e hora da assinatura do documento no SEI.

§ 1º Em sendo o documento enviado por meio de correio eletrônico, reputar-se-á realizado o ato no dia e na hora do envio, observada a data e a hora do computador do remetente.

§ 2º Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, será considerado tempestivo o efetivado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília, salvo disposição em contrário.

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade, por motivo técnico, do Sistema Eletrônico de Informação ou do correio eletrônico deste Tribunal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da solução do problema.

§ 4º A indisponibilidade do sistema será suscitada pelo interessado ou pela interessada quando do envio do documento assinado, acompanhado de espelho da tela que a comprove, e será atestada pela unidade do Tribunal responsável pelo gerenciamento do SEI ou do serviço de correio eletrônico, conforme o caso.

Art. 10º É de responsabilidade da contratada:

I - o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II - o acompanhamento do regular recebimento dos documentos encaminhados por correio eletrônico ou transmitidos eletronicamente;

III - a aquisição do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por autoridade certificadora credenciada, e do respectivo dispositivo criptográfico portátil, ou de outro meio que comprove a autoria e integridade da assinatura aposta.

Art. 11 A assinatura digital continua válida ainda que o certificado digital do signatário ou da signatária perca sua validade.

Art. 12 Os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos congêneres deverão conter cláusula que estabeleça a assinatura eletrônica, conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 475, de 13 de setembro de 2017.

Salvador, 5 de Outubro de 2022.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 782, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o quanto deliberado pelo Pleno em sessão plenária do dia 05.10.2022, às 11h00min,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 8, de 10 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Juíza Zandra Anunciação Alvarez Parada da função de Ouvidora do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Art. 2º Designar o Desembargador Eleitoral Vicente Oliva Buratto para exercer a função de Desembargador Ouvidor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 6 de outubro de 2022

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ACÓRDÃOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600408-54.2020.6.05.0175

PROCESSO : 0600408-54.2020.6.05.0175 RECURSO ELEITORAL (Sebastião Laranjeiras - BA)

RELATOR : Gabinete do Vice-Presidente Desembargador Eleitoral Mário Alberto Simões Hirs

EMBARGADO : DOMINGOS VOLNEY MAGALHAES SANTOS

ADVOGADO : DOMINGOS VOLNEY MAGALHAES SANTOS (249192/SP)

EMBARGADO : ANE TATIANE PEREIRA SOUZA MONCAO

ADVOGADO : LEONARDO PEREIRA RIBEIRO (22342/BA)

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

EMBARGADO : CHARLES REIS ROCHA MUNIZ

ADVOGADO : LEONARDO PEREIRA RIBEIRO (22342/BA)

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

EMBARGADO : EDCARLOS SILVA FERNANDES

ADVOGADO : LEONARDO PEREIRA RIBEIRO (22342/BA)

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

EMBARGADO : FERNANDA MESQUITA CERQUEIRA